

NOTA EXPLICATIVA SOBRE OS ARGUMENTOS JURÍDICOS APRESENTADOS NA MANIFESTAÇÃO DE 7 DE JULHO DE 2022

Visando-se maior acessibilidade aos termos jurídicos utilizados no documento protocolado em 7 de julho de 2022 para a defesa da Profa. Dra. **ELIZABETH SARA LEWIS**, apresenta-se **nota explicativa** sobre as possibilidades que ainda existem para a UNIRIO (por meio da Reitoria, da PROGEPE ou da Procuradoria) regularizar a posse de sua docente.

Como se sabe, ELIZABETH foi aprovada em 1º lugar no Concurso de Provas e Títulos do Edital nº 10/2013. Com a sua aprovação no concurso a UNIRIO poderia nomeá-la, o que ocorreu no dia 9 de abril de 2014. Contudo, o Edital também traz exigências específicas para aprovados tomarem posse (que é quando o nomeado efetivamente inicia os trabalhos na repartição pública), e essas exigências devem ser atendidas em até 30 dias.

No Edital existia a exigência de que os candidatos estrangeiros deveriam apresentar seu visto permanente para tomar posse – e essa exigência é irrazoável por conta da demora da burocracia para a liberação de visto permanente de trabalho. Isso porque a autorização para pessoas estrangeiras trabalharem no Brasil era expedida, em 2014, pelo então Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); paralelamente, nos casos de aprovação em concursos públicos, a expedição dessa autorização só ocorreria após a nomeação; e só com a autorização do MTE em mãos é que o estrangeiro pode converter seu visto provisório em visto permanente.

E todos sabem intuitivamente: é impossível que toda essa burocracia seja atendida em 30 dias – e é basicamente o que o Edital exigia. Diante disso, ELIZABETH ingressou com ação judicial no Poder Judiciário, após sua aprovação no concurso, visando afastar a exigência de visto permanente para a sua posse, e o processo foi ingressado com base em outros julgamentos brasileiros que afastavam essa mesma exigência por reconhecê-la ilegal.

Em 1º de abril de 2014 o processo foi julgado a favor de ELIZABETH com base nos diversos julgamentos citados e em parecer do Ministério Público Federal (MPF). Assim, feita a nomeação de ELIZABETH em 09/04/2014 **sem que isso dependesse do Judiciário** (*pois o pedido era somente sobre os irrazoáveis critérios de posse, e não sobre os critérios de nomeação*), ela teria 30 dias para apresentar seu visto, provisório ou permanente, devendo sempre expor que estava tomando as iniciativas necessárias para a obtenção do visto

permanente, apresentando-o logo que fosse liberado. Em 05/05/2014, ELIZABETH foi empossada.

Porém, a UNIRIO ingressou com um recurso contra a sentença e conseguiu revertê-la no Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), o qual decidiu que a exigência prevista a estrangeiros pelo Edital seria lícita, apesar de um segundo parecer do MPF e dos julgados existentes ao redor do Brasil irem em sentido diametralmente oposto (ou seja, de que a exigência do Edital era irrazoável e, portanto, ilícita).

Fez-se longa batalha judicial buscando a reversão do resultado (ou seja, para que voltasse a ser favorável a ELIZABETH), mas o julgamento foi mantido pelo TRF-2 para reconhecer que o Edital seria lícito, bem como que não teria sido utilizado o meio processual adequado, pois um prazo teria sido ultrapassado (ainda que todos os envolvidos no processo – *Juiz Federal, MPF, UNIRIO e ELIZABETH* – tenham considerado que o prazo fora atendido). O último recurso ingressado perante o Superior Tribunal de Justiça não foi suficiente para reverter o julgamento.

Assim, o Judiciário brasileiro, em decisão irrecorrível e definitiva a partir de março de 2022 (ou seja, **após oito anos de posse e efetivo exercício da docência e pesquisa por ELIZABETH**), afirmou de forma equivocada que a exigência irrazoável do Edital aos estrangeiros seria lícita – **mas em nenhum momento o Judiciário determinou que ELIZABETH fosse exonerada (desligada) após a invalidação de sua posse.**

E eis a questão jurídica entorno das últimas medidas que a Procuradoria tem equivocadamente orientado a UNIRIO a tomar.

Há oito anos que ELIZABETH é servidora pública da UNIRIO, tendo alcançado elevados patamares de pesquisa, seja pelo viés quantitativo, seja pelo qualitativo; também é reconhecida, aguerrida e ativa gestora pública da UNIRIO, tendo exercido cargos de gestão relevantes na instituição; como se não bastasse, é docente respeitada pelos alunos e por seus pares.

Por fim e mais grave, atualmente ELIZABETH é a única Professora Doutora em Estudos da Linguagem/Linguística da Escola de Letras (EL) da UNIRIO, o que significa que o departamento, além de perder sua única especialista na área, não apresentaria condições de ofertar nos próximos semestres matérias obrigatórias e introdutórias do Curso de Letras (conforme apresenta o **Ofício 017/2022, de 07/07/2022**, da Diretoria da EL-UNIRIO).

Para além desses pontos fáticos, ELIZABETH teve sua estabilidade funcional reconhecida pela UNIRIO em 2017 (ou seja, ELIZABETH não pode mais ser desligada do serviço público senão por alguma condenação definitiva) – o que é garantia essencial prevista pela Constituição Federal aos servidores públicos concursados.

Diante de todos esses relevantes fatos narrados e do histórico processual, e retomando o fato de que a decisão final proferida no processo judicial somente reconheceu que a exigência prevista aos estrangeiros pelo Edital é lícita (sic), **jamaís determinando o desligamento de ELIZABETH dos quadros funcionais da UNIRIO**, importante anotar-se que o Direito brasileiro protege e fomenta a segurança jurídica, a estabilização das relações jurídicas e a legítima expectativa entorno das relações envolvendo os órgãos públicos (como o Judiciário, o MPF e a UNIRIO), e isso é resguardado pelos Direitos Humanos, pela Constituição Federal e pelas Leis Nacionais incidentes sobre o caso, bem como por diversos estudos sobre o tema.

Destaca-se no caso a aplicabilidade dos artigos 20, 21 e 24 (inclusive seus parágrafos), todos do Decreto-Lei Federal nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/2018.

Aqui, importa uma pequena prosopografia.

A Lei Federal nº 13.655/2018 foi originalmente escrita pelos Professores Titulares de Direito Administrativo Floriano de Azevedo Marques Neto, da FD-USP e da FGV-Rio, e Carlos Ari Sundfeld, da FGV-SP, após estudos elaborados no seio da Sociedade Brasileira de Direito Público (sbdp). Por sua vez, o Projeto de Lei de alteração da LINDB foi proposto pelo Sen. Antônio Anastasia (então PSDB-MG, atualmente Ministro do Tribunal de Contas da União – TCU) e relatado pela Sen.^a Simone Tebet (MDB-MS), ambos respeitados professores de Direito Administrativo, e ambos elaborando pareceres muito elogiosos ao texto legal.

Feita essa digressão, os artigos utilizados em defesa de ELIZABETH **impõem** à UNIRIO a tomada da medida jurídica mais razoável, proporcional, cuidadosa, equânime e promotora da estabilidade para regularizar a situação de ELIZABETH, **sob pena de ofensa à LINDB** – mas os Procuradores da UNIRIO em nenhum momento levaram em consideração o **dever imposto pela Lei** e, assim, estão açodadamente “aconselhando” a invalidação da posse e a conseguinte exoneração de ELIZABETH (**e essa medida é a única que se mostra ilícita** ante as **imposições** dos artigos citados da lei).

Como a estabilização das relações jurídicas é um dos principais nortes de todas as leis vigentes em Estados que se proponham como Democráticos e de Direito, e como os pareceres que vem sendo expedidos pela Procuradoria da UNIRIO são diametralmente opostos à referida estabilização (inclusive ignorando expresse texto de lei vigente), e considerando que o Poder Judiciário jamais determinou a invalidação da posse de ELIZABETH, inegável que os Pareceres até então expedidos pelos Procuradores da UNIRIO norteiam a instituição a tomar uma medida, com toda a licença, aberrantemente ilegal.

O Direito Brasileiro e os estudiosos da área dão espaço para a UNIRIO estabilizar sua situação e a de ELIZABETH, em franca proteção aos direitos humanos e fundamentais desta e, ainda, dos próprios interesses públicos, acadêmico-educacionais e técnico-administrativos da UNIRIO.

Os meios existentes para essa estabilização são: (i) o simples reconhecimento da estabilidade da posse de ELIZABETH; (ii) a expedição de ato que convalide a posse de ELIZABETH; ou (iii) a reabertura do prazo para ELIZABETH apresentar os documentos exigidos pelo Edital (tudo isso de acordo com a melhor e mais exata leitura e aplicação da legislação e dos estudos nacionais e internacionais sobre o tema).

Todos os fundamentos fáticos-jurídicos que impõem a estabilização das relações entre a UNIRIO e ELIZABETH são aprofundados com base na legislação vigente e em estudos respeitáveis, atuais e clássicos, das áreas de Direito Constitucional e Administrativo, na defesa apresentada pelos atuais advogados de ELIZABETH em 7 de julho.

Por fim, importante anotar-se a essencial atuação dos advogados de ELIZABETH no processo judicial que permitiria sua posse e sua efetiva, eficiente, eficaz, produtiva, séria e central permanência na EL-UNIRIO por mais de oito anos.

Sem a atuação precisa, ética, aguerrida, exemplar e técnica dos advogados no processo judicial durante esses oito anos, seria difícil manejar os argumentos dos artigos 20, 21 e 24 da LINDB para a defesa da professora ELIZABETH e, assim, apontar a ilegalidade que infelizmente tem sido defendida por Pareceres equivocados da Procuradoria da UNIRIO – aliás, Pareceres que fogem totalmente à regra da atuação sempre respeitosa, séria, sóbria e técnica do corpo da Procuradoria Federal.

Ainda há tempo e ainda há meios de a ilegalidade premente ser afastada pela UNIRIO, bastando-se, para tanto, a reapreciação dos argumentos apresentados por sua Procuradoria, **tomando como base a manifestação protocolada em 7 de julho de 2022, às 16h48, perante a PROGEPE-UNIRIO, a qual segue anexada a esta nota** – oportunidade em que foram apresentados todos os argumentos fáticos, jurídicos e acadêmicos utilizados para a defesa da continuidade de ELIZABETH na instituição, bem como dos próprios interesses públicos da UNIRIO e de sua Escola de Letras.